Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-585/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19359/2012
PROTOCOLO	**:**	1343441
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA E DE VALORIZAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCO ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 03-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Marco Antonio Pacco, CPF n. 139.306.801-49, Prefeito à época de Itaporã/MS, pela infringência aos artigos 74 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Federal 8.730/93, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90;

2 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento da multa imposta ao FUNTC nos termos do § 1º do artigo 212 do RITCMS e artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50, da referida Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms